

CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023- Art. 24, II, Lei Federal
8.666/93

OBJETO: Contratação de serviços de transmissão ao vivo via internet
das sessões legislativas.

CONTRATO Nº 01/2023 – 12 meses podendo ser prorrogáveis por
mais 60 meses.

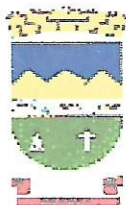
Termo Aditivo em: 01/02/2023

Termo Aditivo em: 01/02/2024

Termo Aditivo em: 01/02/2025

Termo Aditivo em: 01/02/2026

Fim do Contrato em 31/01/2027



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. GP N°003/2023

Herval, 26 de janeiro de 2023.

Da: Presidência do Poder Legislativo
À: Comissão de Licitação da Casa

Sirvo-me do presente para solicitar à Comissão de Licitação que proceda ao trâmite legal, necessário, a fim de viabilizar a contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões do Poder Legislativo.

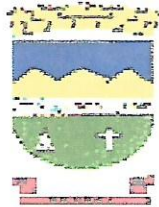
Vistos que já havia pretensão dos outros Presidentes que passaram pela Casa para contratação deste serviço. Entretanto não houve a contratação. Assim diante da necessidade de tais serviços, solicito seja realizado o trâmite legal.

Sendo o que tinha no momento, subscrevo-me,

Atenciosamente.



Denise Cabreira da Silveira
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

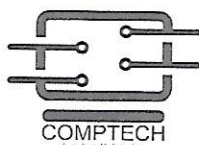
ATA N.º 02/2023

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, na sala de sessões da Câmara de Vereadores reuniu-se a Comissão de Licitações, deste Poder, formada pelas servidoras – Thais Afonso (Presidente), Sabrina Borges de Soza (1º Secretário) e Elionara Pinto Soares (2º Secretário), nomeadas pela Resolução nº 686/2023. A Comissão reuniu-se com a finalidade de tratar sobre a solicitação do ofício nº 003/2023 encaminhada pela Presidente da Casa Ver. Denise Cabreira da Silveira, o qual solicita seja realizado trâmite legal a fim de viabilizar a contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões legislativas. A Comissão juntou os orçamentos encaminhados por duas empresas. Dessa forma a empresa que oferece menor valor é a Gilson Photos, o qual encaminhou orçamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Poderá o Poder Legislativo proceder a contratação nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, por dispensa de licitação, vez que se torna dispensável o processo licitatório devido ao valor dos serviços estar dentro da exigência legal. Nada mais havendo a acrescentar lavramos a presente Ata, que ao final será assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023.

Thais Afonso
Presidente

Sabrina Borges de Soza
1º Secretário

Elionara Pinto Soares
2º Secretário



Nome da Empresa:	COMPTECH AUTOMAÇÃO
CNPJ	32.438.172/0001-38
Endereço	RUA MÁXIMNO PEREIRA, 1121
Município	ARROIO GRANDE-RS
Telefone:	(53) 99951.9840

A Câmara Municipal de Herval-RS

Encaminhamos o presente orçamento para a prestação dos serviços de transmissão e gravação das sessões realizadas semanalmente na câmara de Vereadores da cidade de Herval.

As transmissões poderão ser transmitidas para página do Facebook e Canal do You-Tube simultaneamente.

Agregando maior tráfego possível na audiência da comunidade e interessados mundialmente.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviço de transmissão <i>on line</i>	Serviço de transmissão e gravação em Full-HD conforme padrões de transmissões das plataformas e redes sociais.	4 Sessões mês	875,00	3.500,00
TOTAL				3.500,00

Nome e Assinatura do Responsável:

Email do Responsável: livescomptech@icloud.com

Data: 05/10/22

Prazo de validade do orçamento: 05/02/2023

CRISTIANO S. AMACHADO



Orçamento:

Trabalho de transmissão ao vivo das reuniões ordinárias semanais
da Câmara de Vereadores de Herval.

Valor mensal: 2.000,00

Gilson Photos

20/12/2022

Assinatura

Data

consultoria@inlegis.com.br

Para: Você

Seg, 30/01/2023 12:44

Bom dia Thaís.

O contrato está OK. Apenas uma dúvida, não estamos tratando de rádio comunitária certo?


E o prazo de prorrogação é de até 60 meses, conforme art. 57, II da atual lei de licitações.

att

Dr Eduardo Luchesi

CI Consultoria INLEGIS
RECEBEMOS SUA DEMANDA! Já repassamos a sua demanda para a equipe, assim que tiv...
Qui, 26/01/2023 16:54

CH Camara Herval
Para: Consultoria INLEGIS
Qui, 26/01/2023 16:54

 Contratação de serviços espe...
22 KB

Boa Tarde!!

Solicito auxílio para fazer contrato com empresa para realizar as transmissões online das sessões legislativas.

Preciso seja analisado o contrato e também informado em até quantos meses poderá ser contratado. Ou seja 12 meses podendo ser prorrogado por quantos?

Att. Thais Afonso

Outlook Pesquisar

Página Inicial Exibir Ajuda

Novo email Lido / Não lido

- Pastas**
- Caixa d... 1028
 - Lixo Eletrô... 20
 - Rascunhos
 - Itens Enviados
 - Itens Excluí... 1
 - Arquivo Morto
 - Anotações
 - Histórico de ...
- [Criar nova pasta](#)

- Grupos**
- [Novo grupo](#)

X Fechar **Solicitação Parecer** 1 1

consultoria@inlegis.com.br

Para: Você

Boa tarde Thaís.

Respondida a questão, pode sim fazer por 60 meses, limitado ao valor e sua modalidade.

att
Dr Eduardo Luchesi

...

← Responder
→ Encaminhar

Consultoria INLEGIS

RECEBEMOS SUA DEMANDA! Já repassamos a sua demanda para a equipe, assim que tivermos ...

Seg, 30/01/2023 14:28

Ver mais 3 mensagens

Camara Herval

Boa Tarde!! Solicito auxílio para fazer contrato com empresa para realizar as transmissões online ...

Qui, 26/01/2023 16:54

PARECER Nº 002/2023

O Poder Legislativo de Formigueiro, Herval RS, através da matéria encaminhada ao INLEGIS indaga sobre a dispensa de licitação.

A dispensa da licitação em razão do valor dar-se-á na forma do art. 24, I e II da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998).

No dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Nº 9412 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art.23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93.

Apesar de a redação do Decreto nº 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, os mesmos também restaram alterados.

Vejamos de maneira sintética como ficarão os novos valores:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II – para compras e serviços:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Com as alterações, a dispensa de licitação passa para:

I – para obras e serviços de engenharia: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais)

II – para compras e serviços: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais)

Entretanto, isso não significa dizer que a administração está dispensada da obrigação do atendimento das regras da fase interna, consoante dispõe o art. 38¹, da Lei

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

de Licitações e Contratos Administrativos. Marçal Justen Filho², a respeito do tema observa:

A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo como regra. Ou seja, **ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.** Ao contrário, a contratação direta *exige* um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Logo, independente da forma que se dê a contratação, seja por procedimento licitatório, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser observados todos os requisitos e formalidades necessárias à contratação elencadas no art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993.

No caso da dispensa de licitação, o termo empregado na cabeça do art. 38 da Lei dos Certames Públicos – *no que couber* – explica quais os documentos mínimos necessários à realização e aquisição de bem ou serviço de maneira formal.

Verificado o enquadramento da dispensa no dispositivo legal, tem-se por necessária apenas a juntada de documentos no processo de dispensa, que deverá ser autuado. Os documentos são os seguintes: requisição do bem, orçamento do bem a ser adquirido, autorização para compra, parecer do órgão jurídico e homologação da dispensa pela autoridade competente, conforme o artigo 43 inciso VI, da Lei de Licitações³. Além disso, devem ser respeitados os mandamentos do art. 195, §3º, da Constituição Federal⁴, bem como verificar a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 1995)⁵ em se tratando de fornecedor pessoa jurídica.

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 281..

³ Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

⁴ Constituição de 1988. Art. 195 (...) § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios.

⁵ Art. 2º As pessoas jurídicas em débito com o FGTS não poderão celebrar contratos de prestação de serviços ou realizar transação comercial de compra e venda com qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como participar de concorrência pública.



Apenas a título de conhecimento, outrora imperava o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT⁶, no que tange à exigência de comprovação de recolhimento da contribuição sindical (art. 607) que exigia dita regularidade para participar dos certames públicos, mas que hoje não mais resiste por força da interpretação pretoriana atual, que afastou esta exigência para fins de acesso a licitação pública. Outros documentos são desnecessários se não tiverem correlação alguma com o objeto em si. Por ilustração cita-se o exemplo de exigir certidão negativa estadual de um prestador de serviço municipal na dispensa ou o inverso, no caso de um fornecedor de bens. Mesmo que este tenha, no segundo exemplo, algum débito com a Prefeitura, a título de taxa de localização e funcionamento, não haveria como alijar este fornecedor de entregar canetas, por exemplo, já que o fato gerador do tributo é dissonante da entrega do bem diretamente.

Assim, aqueles que advogam para a causa de que o ente municipal deve agir em colaboração com os outros entes federados, cobrando tributos sobre o qual não detém competência, sob a pecha de que parte da receita lhe pertence, a resposta de contraposição é certa: Processo Licitatório não é Execução Fiscal.

Por isso mesmo, o emprego do art. 27⁷ da Lei Federal 8666/93, já que seu rol de documentos são aqueles dos art. 28 a 31 da mesma norma e que, na casuística, são dispensados em certas situações pelo art. 32, §1º, da lei de regência não é de todo sacramentado. Vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

⁶ Art. 607. É considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas, a prova da quitação da respectiva contribuição sindical e a de recolhimento da contribuição sindical, descontada dos respectivos empregados.

⁷ Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)



Pacificando a matéria, o TCU, nos Acórdãos 2.616/2008 - Plenário e 1.661/2011 deixou claro que mesmo que o art. 32 em seu parágrafo primeiro não traga o art. 24 em seus incisos I e II, a interpretação de dispensa documental à eles é estendida, exigindo tão somente a regularidade com o INSS e FGTS. Mesmo a CNDT, instituída pela Lei Federal 12.440/2011 fica dispensada, já que sua exigibilidade vem condicionada no art. 29, V, alcançado pelo art. 32 suso e pela interpretação do TCU.

Essa documentação, noutro giro, é extrínseca ao edital, não se confundindo com o parecer jurídico emitido, justificando a dispensa (fase interna da licitação) ou, ainda, minuta de contrato, conforme o art. 62 da Lei dos Certames Públicos⁸.

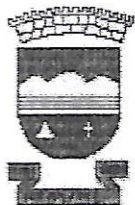
Respeitados esses requisitos mínimos, estarão sendo respeitados os mandamentos legais exigidos para contratar-se com o Poder Público.

Salvo melhor juízo, é o parecer jurídico.

Porto Alegre,

Eduardo Luchesi
OAB/RS 70.915A

⁸ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICO para os devidos fins, a pedido verbal de parte interessada que GILSON DE SOUZA PETER portador do CPF/CNPJ 04.105.004/0001-95 NADA mais deve a Fazenda Municipal de Herval até a presente data, em relação ao cadastrado de atividades sob o número: 116250-0, tendo como endereço Rua BORGES DE MEDEIROS 824 .

O REFERIDO É VERDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL, 02 de Fevereiro de 2023.

Validade: 90 dias

Setor da Fazenda
Quele Almeida da Conceição
Agente de Fiscalização
Matrícula: 1778



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GILSON DE SOUZA PETER**

CNPJ base: **04.105.004/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **31 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 31/3/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22832671**
Autenticação: **32909418**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GILSON DE SOUZA PETER**
CNPJ: **04.105.004/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:11 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **EE70.0484.67C4.CC67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.105.004/0001-95

Razão Social: GILSON DE SOUZA PETTER

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 347 / CENTRO / HERVAL / RS / 96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2023 a 13/03/2023

Certificação Número: 2023021201053745703163

Informação obtida em 15/02/2023 16:16:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GILSON DE SOUZA PETER**
CNPJ: **04.105.004/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:16:51 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **3A62.5A89.3B8C.9184**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILSON DE SOUZA PETER
CNPJ: 04.105.004/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:58:11 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2023.
Código de controle da certidão: **EE70.0484.67C4.CC67**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO Nº 001/2023

Processo nº 01/2023

Dispensa de Licitação: art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412/18.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91571653000186, com sede na Rua XV de Novembro, 537, centro, na Cidade de Herval/RS, representada neste ato por seu presidente, Sr. DENISE CABREIRA DA SILVEIRA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 429.041.880-53 e no RG sob o nº 8034645716-SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Julio de Castilhos, nº 424, Centro, na cidade de Herval/RS, doravante denominada **contratante**, e de outro lado a empresa **GILSON PHOTOS**, inscrita no CNPJ nº 04105004000195, com sede na Rua Borges de Medeiros, nº 824, Centro, município de Herval/RS, neste ato representada por seu proprietário, Gilson de Souza Peter, inscrito no CPF sob o nº 624.725.850-04; doravante denominada **contratada**, têm entre si justo e contratado o serviço previsto na cláusula primeira – "Do objeto", nos termos da Lei nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO FUNDAMENTO

Cláusula 1ª. Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

DO OBJETO

Cláusula 2ª. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de veiculação publicitária de atos e/ou matérias do Poder Legislativo de Herval, além de gravação, filmagem e armazenamento, em formato HD, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo, em transmissão contínua (streaming), via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados pelo Legislativo Municipal, inclusive no período de recesso parlamentar.

Parágrafo Primeiro: A transmissão online deverá ser ao vivo e contínua (streaming), sendo retransmitida pela plataforma Facebook da Contratante.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Cláusula 3ª. A Contratada deverá postar as sessões plenárias na íntegra;

Cláusula 4ª. Os trabalhos resultantes da execução do objeto deste Contrato serão desenvolvidos na sede da **Contratante**, sendo que, mediante autorização do Presidente da Câmara, poderão ser realizados trabalhos fora da sede.

DO PREÇO

Cláusula 5ª. A **Contratante** pagará à contratada o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais em remuneração aos serviços prestados.

Parágrafo Único: Durante o recesso parlamentar, período de 15/12 a 15/02 de cada ano, não haverá prestação de serviço;

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 05 do mês seguinte ao do vencimento, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação da fatura/nota fiscal de prestação de serviços;

Parágrafo Primeiro: Se o prazo de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente no Legislativo Municipal, considerar-se-á o vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior, sem qualquer incidência de multa ou acréscimo pecuniário.

Parágrafo Segundo: A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

Cláusula 7ª. Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Câmara de Vereadores
Cat. Econ. 3.3.90.39.47.00.00 – Serviços de comunicação em geral.
Fonte de Recurso: Livre

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2023 até o dia 01 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogável até 60 meses, conforme art. 57, II da lei de licitações, reajustável pelo IPCA;

DO CONTROLE DE QUALIDADE

Cláusula 9ª. O objeto do presente contrato estará sujeito a amplo controle de qualidade, a critério da **Contratante**, podendo o mesmo ser realizado no processo produtivo ou quando do recebimento, diretamente pela **Contratante** ou por terceiros através de delegação.

Parágrafo Único: A Mesa Diretora supervisionará a execução dos trabalhos relacionados ao objeto deste contrato, definindo a linha editorial.

DA RECUSA DO PRODUTO

Cláusula 10ª. À **Contratante** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a **Contratada** a promover sua substituição.

Cláusula 11ª. A **Contratada** dará ao **Contratante** total garantia de qualidade e veracidade das postagens.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 12ª. O presente contrato poderá ser alterado e prorrogado através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da **Contratante** e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo que os reajustes de valores deverão seguir o índice do IGPM do mês anterior fixado pelo Governo Federal.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 13ª. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com consequências contratuais e as previstas em Lei e regulamento.

Cláusula 14ª. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por decisão da **Contratante**, por ato unilateral, caso não haja mais interesse em mantê-lo ou quando ocorrer quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, e alterações em vigor, sem a incidência de qualquer multa rescisória.

DAS PENALIDADES

Cláusula 15ª. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a **Contratada** são aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as previstas neste contrato.

DOS ENCARGOS

Cláusula 16ª. Serão de inteira responsabilidade da **Contratada** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a **Contratante** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda, ficando a **Contratante** livre de qualquer despesa referente ao presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES



Cláusula 17ª. A **Contratada** fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 18ª. A **Contratada** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.

Cláusula 19ª. A **Contratada** deve garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, nos sistemas e nos equipamentos, sem ônus para a **Contratante**.

Cláusula 20ª. A **Contratada** se compromete a fornecer os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

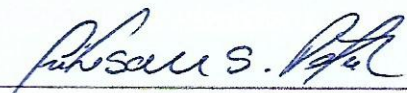
Cláusula 21ª. A **Contratante** se obriga a efetuar o pagamento, pontualmente ao contratado, de acordo com a cláusula terceira do presente contrato.

DO FORO

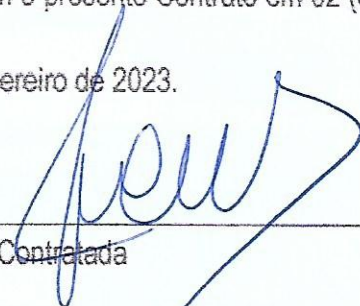
Cláusula 22ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Herval/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval/RS, 01 de fevereiro de 2023.



Contratante



Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____